



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**DECISÃO nº 2966738 / 2024 - PRE/DG/ASSED**

1. Trata-se de contratação do curso “IA CONFERENCE BRASIL 2024”, aberto, na modalidade presencial, a ocorrer no dia **21/08/2024**, com carga horária total de 10 horas, em São Paulo-SP, a ser ministrado pela empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, com vistas a capacitar o servidor Ed Rey Carneiro Brito e a servidora Joseane Karine Rocha dos Santos Pina.
2. Nos documentos n.ºs 2945796 e 2945822, foram juntados os Formulários de Solicitação de Autorização de Deslocamento de Servidores – Sades.
3. Consoante informação da EFAS em documento n.º 2953319, o referido treinamento será incluído na revisão do Plano Anual de Capacitação para o exercício de 2024.
4. A ASJUR1 se pronunciou favoravelmente à contratação, conforme Parecer n.º 438/2024, documento n.º 2964678, com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.
5. Mediante documento n.º 2959395, foi acostada a informação de disponibilidade orçamentária para pagamento da despesa com participação dos servidores no referido curso, bem como as despesas com diárias, corroboradas pela COORC, documento n.º 2960692.
6. A concessão de diárias a servidores públicos federais encontra respaldo nos arts. 58 e 59, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, e tem por escopo a indenização de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana a servidores e magistrados que, a serviço, afastem-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior.
7. Paralelamente, registra-se que a Resolução TSE nº 23.323, de 19 de agosto de 2010, dispõe sobre a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais da Justiça Eleitoral.
8. Por oportuno, assinala-se, ainda, que, no âmbito deste Regional, a matéria em comento está regulamentada por meio da Resolução Administrativa nº 35, de 12 de

dezembro de 2018. Por sua vez, a Portaria da Presidência n.º 331, de 13/8/2014, alterada pela Portaria n.º 994/2023, disciplina a aquisição de passagens aéreas no interesse deste Tribunal.

9. Em face do exposto, lastreado no Parecer n.º 438/2024 da ASJUR1, e considerando a disponibilidade orçamentária para a despesa, **AUTORIZO** a contratação da empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA**, CNPJ n.º 05.555.382/0001-33, no valor total de **R\$2.170,00** (dois mil cento e setenta reais), com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

10. Considerando a justificativa apresentada, os fundamentos predelineados, o amparo nas normas vigentes que regem a matéria, e a disponibilidade orçamentária informada e, **desde que o(s) servidor(es) esteja(m) no pleno exercício das suas atribuições neste Regional, AUTORIZO**, com esteio no art. 5º, III, da Resolução Administrativa n.º 35/2018, o(s) deslocamento(s) solicitado(s) e o pagamento da(s) diária(s) referente(s).

11. Quanto às despesas com transporte, uma vez que será fornecido pelo Tribunal, não cabe ao servidor a indenização pertinente.

12. Isto posto, à ASSESD para publicar a presente decisão e certificar.

13. Simultaneamente, encaminhe-se à:

- SGP, SOF e SGS/SEAC, para ciência e adoção das providências pertinentes, no âmbito das respectivas competências regulamentares;
- SEMAV, para conhecimento deste *decisum*;
- SGP/COEDE/EFAS, para envio da nota de empenho à Contratada, juntando-se a respectiva comprovação de recebimento, e demais providências na sua área de atuação;
- SEAQUI, para publicação.

**RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA**  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 16/08/2024, às 13:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2966738** e o código CRC **0B5C4131**.